

PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

SOBRE O CONTRATO - PROGRAMA

1. Para os efeitos do art.º 25.º, alínea c) da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre a celebração do contrato-programa, no valor de 175.000 euros, a receber, pela **Lousada Século XXI – Actividades Desportivas e Recreativas, E.M. – Sociedade Unipessoal, Lda.**, do Município de Lousada, tendo por base igual valor do subsídio à exploração inscrito nos Instrumentos de Gestão Previsional para o exercício de 2014 (IGP), aprovados na reunião da Câmara Municipal de 6 de Janeiro deste mesmo ano, sobre os quais emitimos Parecer datado de 10 de Dezembro de 2013.
2. O valor referido é devido como contrapartida de obrigações assumidas pela entidade e diz respeito à comparticipação financeira do Município de Lousada, necessária à prossecução do seu objecto social e ao cumprimento dos objectivos sectoriais constantes do seu plano de actividade e orçamento (IGP) para o exercício de 2014.
3. Com base no trabalho efectuado, somos de parecer que o valor supra referido do contrato-programa, cuja minuta se anexa, a receber pela Lousada Século XXI – Actividades Desportivas e Recreativas, E.M. – Sociedade Unipessoal, Lda., se adequa às necessidades financeiras demonstradas nos IGP para cumprimento do seu escopo social e, simultaneamente, equilibra os resultados do exercício, em observação do consignado no artigo 40º da Lei n.º 50/2012.

Porto, 10 de Fevereiro de 2014

carlos teixeira, noé gomes,
& associado, sroc, lda.

Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associado, SROC, Lda.

Representada por Jorge Marques Pereira Ribeiro (ROC 1009)

CONTRATO-PROGRAMA

Entre: MUNICÍPIO DE LOUSADA, com sede na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, freguesia de Silvares, Concelho de Lousada, número de identificação de pessoa coletiva 505279460, neste contrato legalmente representado pelo seu Presidente Dr. Pedro Daniel Gomes Machado, casado, natural da freguesia de Silvares, Concelho de Lousada, e residente na freguesia de Caíde de Rei, deste Concelho, com poderes para obrigar, adiante abreviadamente designado por Município ou Primeiro Outorgante; -----

E -----

“LOUSADA SÉCULO XXI – ACTIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS, E.M, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, com sede na Av. Amílcar Neto, freguesia de Silvares, número de identificação de pessoa colectiva 505840464, com o capital estatutário de cinquenta mil euros, representada neste acto pela Senhora Amélia Maria Gomes Marques Leal Fonseca, residente na Rua Dr. Fernando Fonseca, nº. 202, freguesia de Silvares e Fernando Manuel da Costa Sampaio, residente na Estrada da Bota, Edifício IMC, entrada 2, 5º Dto, freguesia de Silvares, que outorgam, respectivamente, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração da dita Sociedade, com poderes para obrigar, adiante designada por Lousada Século XXI ou Segundo Outorgante; -----

Considerando que: -----

1. A “Lousada Século XXI” é uma empresa local, regida pela Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, constituída e integralmente detida pelo Município;-----
2. A “Lousada Século XXI” tem por objeto social, nos termos do artigo 4.º dos respetivos estatutos, as atividades de:-----
 - a. Conceção, construção, gestão, promoção e concessão de equipamentos e instalações desportivas e outros equipamentos coletivos, designadamente recreativos e culturais;
 - b. Promoção, realização e a prestação de serviços desportivos, recreativos e culturais, a divulgação do património histórico e cultural e a criação de estruturas de apoio aos cidadãos mais desfavorecidos; -----
 - c. Assessoria complementar ou subsidiária, designadamente a constituição e

dinamização de clubes e associações desportivas, com vista, entre outros, à sensibilização para a prática Desportiva e à ocupação dos tempos livres. -----

3. É atribuição do Município de Lousada o desenvolvimento de atividades que contribuam para o desenvolvimento das atividades desportivas e de lazer, atividade essa indispensável para a formação da pessoa humana e do cidadão;
4. As atividades desportivas constituem um importante meio de promoção da saúde e bem-estar das populações e o seu desenvolvimento só é possível através do incremento de diversos fatores, nomeadamente ao nível da criação e gestão de infraestruturas dedicadas bem como da maximização de atividades a ela dedicadas;
5. Uma gestão racional e especializada para alcançar o desenvolvimento pretendido só é possível através de uma estrutura organizatória dedicada, em exclusivo, à gestão das infraestruturas desportivas, em particular, do Complexo de Piscinas Municipais;
6. A oferta de atividades desportivas que estão na base do serviço prestado pelas autarquias aos seus munícipes, pelo seu carácter de serviço público, são invariavelmente deficitárias pelo que é necessário dotar a "Lousada Século XXI" dos instrumentos financeiros que permitam otimizar a gestão de equipamentos colocados sob sua tutela e a atividade que desenvolve;
7. Pelo exposto, são fundamentais as transferências financeiras por parte do Município para assegurar a atividade da "Lousada Século XXI", garantindo que o público consegue aceder à sua oferta, a preços subsidiados, na ótica do desenvolvimento desportivo do concelho;
8. As atividades a desenvolver bem como a justificação na necessidade das transferências financeiras a que se refere o ponto anterior constam do Plano de Actividades e Orçamento Para o Exercício de 2014, que se junta como Anexo (anexo I), sendo que os termos da respetiva efetivação constam do presente contrato;
9. A Empresa deverá prosseguir uma política de racionalidade económica no que concerne à gestão, manutenção e exploração dos diversos empreendimentos que detém e das demais atividades que fazem parte do seu objeto social;
10. O fiscal único da "LOUSADA SECULO XXI" emitiu, nos termos previstos na alínea c) do n.º 6 do art. 25º da Lei n.º 50/2012, parecer prévio sobre a celebração do presente contrato que se junta sob o anexo II;
11. A Assembleia Municipal de Lousada, na sua sessão de ****, e sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o presente contrato-programa;

Assim, -----

Nos termos do disposto no artigo 47º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa o qual se irá reger nos termos enformados pelos considerandos acima enunciados e nos constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente contrato-programa visa:

- a. Determinar, concretizar e especificar os objetos imediatos e mediatos da delegação de poderes operada pela Câmara Municipal, nos termos do art. 5º dos Estatutos da Empresa.
- b. Formalizar a transferência para a "Lousada Seculo XXI" da gestão e manutenção do "Complexo de Piscinas Municipais", sito na Avenida Amilcar Neto, Silvaes, equipamento destinado à prática desportiva e de lazer integrado no património municipal;
- c. Estabelecer a comparticipação financeira do Município de Lousada necessária à prossecução do seu objeto social e ao cumprimento dos objetivos setoriais constantes do seu plano de atividades e orçamento para o exercício de 2014, comunicado à Câmara Municipal, nos termos do disposto no art. 42º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Município)

1. Durante o período de vigência do presente contrato, o Município compromete-se a:
 - a) A ceder à "Lousada Seculo XXI" a gestão efetiva do "Complexo de Piscinas Municipais" referido na cláusula anterior;
 - b) Atribuir à "Lousada Seculo XXI", a título de subsídio à exploração, a quantia de € 175.000,00;
2. O pagamento da verba mencionada em b) será efetuada através da apresentação de notas de débito mensais pela "Lousada Seculo XXI".
3. Se o montante de comparticipação previsto no plano e orçamento não for suficiente para a cobertura dos resultados líquidos negativos, proceder-se-á à aplicação do disposto no art. 40º

da Lei n.º 50/2012, que determina dever ser incluída nos orçamentos anuais o montante previsional com vista a equilibrar os resultados do exercício em causa e que, caso não seja suficiente, se deverá proceder à alteração ou revisão do mesmo, realizando-se a transferência necessária ao equilíbrio no mês seguinte à apreciação das contas da empresa.

Cláusula Terceira
(Obrigações da “Lousada Seculo XXI”)

1. A “Lousada Seculo XXI” obriga-se a:
 - a. Assegurar a gestão, programação e manutenção do “Complexo de Piscinas Municipais”, visando assegurar a plena utilização das infraestruturas desportivas pelo público;
 - b. Assegurar uma utilização correta das instalações e equipamentos cuja gestão lhe é concedida;
 - c. Assegurar uma gestão financeira rigorosa e de acordo com a legislação em vigor dos equipamentos e atividades objeto do presente contrato;
 - d. Promover a realização das atividades e eventos e previstos no plano de atividades e orçamento para 2014;
 - e. Suportar todos os encargos necessário à gestão e manutenção do “Complexo de Piscinas Municipais” e à sua atividade, designadamente os custos previstos com pessoal, seguros, consumos energéticos, divulgação e manutenção corrente do equipamento;
 - f. Elaborar trimestralmente relatórios de execução orçamental, nos termos da alínea e) do n.º1 do art. 42º da Lei n.º 50/2012.
2. Os relatórios de execução orçamental referidos na alínea f) do número anterior deverão ser submetidos à aprovação do primeiro outorgante no prazo de quinze dias úteis subsequentes ao trimestre a que respeitam.

Cláusula Quarta
(Indicadores de desempenho)

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 47º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, e com o objetivo de medir a realização dos objetivos inerentes à celebração do contrato programa, bem como garantir uma eficiente utilização dos montantes transferidos, definem-se os seguintes indicadores de eficácia e eficiência:

Objetivos operacionais	Indicador ou referencial
Número de utilizadores	Manutenção do número de utilizadores do Complexo de Piscinas Municipais, tendo por referência o número de utilizadores do ano de 2013, exceptuando os utilizadores livres ou meramente sazonais***
Plano de atividades desportivas	Realização superior a 80% das atividades desportivas propostas no plano de atividades e orçamento 2014
Satisfação dos Utentes	>75% Bom ou Muito bom
Diminuição dos custos operacionais	Diminuição entre 3% a 5% dos custos com fornecimentos e serviços externos, tendo por referência o ano de 2013**
Receita	Variação negativa da receita < a 2%**; tendo por referência o valor das receitas do ano de 2013;

*** Os indicadores têm em conta a conjuntura económica atual e o seu previsível impacto na atividade da "Lousada Seculo XXI"

- Os objetivos fixados serão atingidos com o cumprimento de 100% dos indicadores definidos.
- O contrato considera-se cumprido desde que sejam cumpridos 100% dos presentes indicadores

Cláusula Quinta

(Início, Duração e caducidade do contrato)

- O presente contrato-programa é válido por um período de 12 meses, reportando os seus efeitos ao ano económico de 2014.
- O presente contrato, mantendo-se os pressupostos subjacentes à sua celebração, deverá ser renovado, devendo o respetivo processo de renovação iniciar-se 45 dias antes da data do seu termo.

Cláusula Sexta

(Das alterações, adiantamentos ao Contrato-Programa)

- A Empresa e o Município obrigam-se, mutuamente, a cooperar no sentido de garantir a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa. -----
- Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Contrato-Programa e/ou seus anexos deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes, que consubstanciará, de igual modo, eventuais anexos ao mesmo. -----

Cláusula Sétima

(Incumprimento do Contrato-Programa)

O incumprimento do presente Contrato-Programa é motivo bastante para a sua resolução pela parte não faltosa. -----

Cláusula Oitava
(Resolução de Conflitos)

Para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação e execução do presente Contrato-Programa as partes designam como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula Nona
(Acompanhamento e Fiscalização)

O Município de Lousada reserva o direito de verificar, acompanhar e fiscalizar as ações a desenvolver pela "Lousada Seculo XXI", no âmbito do presente contrato.

Cláusula Décima
(Disposições Finais)

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto, aplica-se o disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.

O presente Contrato-Programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado. -----

Lousada, ** de Fevereiro de 2014**

Em representação do Município de Lousada,

Em representação da "Lousada Sec. XXI"

Pedro Daniel Gomes Machado, Dr.
Presidente da Câmara Municipal

Amélia Maria Gomes Marques Leal Fonseca
Fernando Manuel Pereira da Costa Sampaio,
Presidente e Vogal do Conselho de Administração